EXTRANUMERÁRIO — ASSISTENTE JURÍDICO

— Interpretação da Lei n.º 3.414, *de* 1958.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 6.241-57

No anexo processo, Valdir Marques Rangel, assistente jurídico, contratado, do Departamento dos Correios e Telégrafos, requer a apostila, no seu título de estabilidade, das vantagens asseguradas pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958.

2. Trata-se de servidor equiparado a funcionário efetivo, para todos os efeitos, por fôrça da Lei n.º 2.284, de 1954.

3. Do exame do assunto, verifica-se que poderá ser concedida ao interessado a vantagem da Lei n.º 3.414, de 20 de junho do corrente ano, que estabelece no seu art. 14:

"Os vencimentos mensais dos membros do Serviço Jurídico da União passam a ser os seguintes:

.....

III — assistente jurídico, assessor jurídico e procurador do Ministério da Fazenda (Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e Decreto n.º 36.291, de 5 de outubro de 1954) Cr$ 25.000,00".

4. Com efeito, o citado dispositivo legal, ao atribuir novos vencimentos aos Membros do Serviço Jurídico da União, o fêz de maneira mais ampla possível. Nem de leve cogitou de estabelecer restrição ou distinção entre as categorias dos assistentes jurídicos. E a prova disso é que os colocou num só grupo, com vencimento de Cr$ 25.000,00, sem importar-se com as suas referências de salário.

5. Aliás, com tal amplitude, visou o legislador, ao que parece, tornar possível a uniformização dos vencimentos dos mencionados servidores.

6. Todavia, esta Divisão julga conveniente ouvir-se o Consultor Jurídico dêste Departamento, a fim de que determine a orientação definitiva sôbre o assunto.

Em 11 de dezembro de 1958. — *Valdir dos Santos,* Diretor.

Ao Dr. Consultor Jurídico.

Em 11 de dezembro de 1958. — *João Guilherme de Aragão,* Diretor-Geral

*

PARECER

I

Cogita-se da aplicação da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, a assistente jurídico do Departamento dos Correios e Telégrafos, amparado pela Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

2. Dispõe o art. 14, n.º III, da citada Lei n.º 3.414, de 1958:

"Art. 14. Os vencimentos mensais dos Membros do Serviço Jurídico da União passam a ser os seguintes:

.....

III — assistente jurídico, assessor jurídico e procurador do Ministério da Fazenda (Lei n.º 2.193, de 9 de março de

1954, e Decreto n.º 36.291, de 5 de outubro de 1954), Cr$ 25.000,00".

3. A D. P. dêste Departamento conclui, favoràvelmente ao pedido, sugerindo, no entanto, minha audiência sôbre a matéria, com o que concordou o Sr. Diretor-Geral.

II

4. Estou de inteiro acôrdo com as ponderações da D. P., parecendo-me, também, que o pedido merece deferimento.

5. O Departamento dos Correios e Telégrafos, embora em regime especial, é órgão do Ministério da Viação e Obras Públicas. Seus servidores pertencem à União e, como tal, os assistentes jurídicos que integram aquêle Departamento em face da Lei n.º 3.414, de 1958, são membros do Serviço Jurídico da União, ali criado.

6. Nessas condições, não podem ter vencimentos diversos dos conferidos aos demais servidores de que trata o n.º III do art. 14 da mencionada Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958.

7. Sou, em conseqüência, por que se defira o pedido, com a lavratura da apostila solicitada.

É o meu parecer.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1958. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

De acôrdo.

Em 13-12-1958. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.